



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1299/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

“INSTITUI O DIA DO
MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE
CASTELO DO PIAUÍ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Castelo do Piauí, O DIA DO MOTOTAXISTA, que deverá ser comemorado anualmente, no dia 24 do mês de setembro, passando assim, a ser integrante do Calendário Oficial de eventos municipais.

Parágrafo Único. Define-se como “Mototáxi” o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos da art. 96. II a, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503/97) e da Lei Nº 12.009, de 29 de julho de 2009 que regulamenta a profissão de Mototaxista.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a inclusão do “Dia Municipal do Mototaxista” no Calendário das Festividades do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos dois dia do mês de setembro de dois mil e dezenove (02/09/2019).



JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Autor(a): Vereador Marcelo Mineiro